

**MENSAGEM Nº 048, DE 2026.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Protocolo Geral nº 06557/2026      Data 08/06/2026      Hora 14:16

Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Projeto de Lei Nº 159/2026

Assunto: Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Sumaré

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Sumaré e dá outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS e pelas normativas vigentes que disciplinam a oferta dos benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias destinadas à proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social

Destaca-se, ainda, a necessidade de observância ao disposto na Resolução SEDS nº 17/2026, a qual preconiza a regulamentação municipal específica dos Benefícios Eventuais, mediante instrumento legal próprio, como forma de assegurar a organização da oferta, a padronização dos critérios de acesso, a transparência administrativa e o fortalecimento da gestão socioassistencial no âmbito municipal.

A regulamentação proposta visa conferir maior segurança jurídica à execução dos Benefícios Eventuais, estabelecer competências administrativas, assegurar o controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e garantir a continuidade da oferta dos benefícios em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da universalidade do atendimento socioassistencial.

Além disso, o Projeto de Lei possibilitará ao Município aprimorar os mecanismos de gestão, acompanhamento e financiamento dos Benefícios Eventuais, promovendo maior efetividade na proteção às famílias e indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de nascimento, morte, calamidade pública ou outras contingências sociais.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a garantia de direitos socioassistenciais à população, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Sumaré,

